



PORTARIA Nº 110, DE 08 DE Abril DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso IV, c/c o art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00075/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50600.016057/2010-10 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Nei Japur, em razão da inobservância do art. 117, inciso IX, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de conversão da exoneração em destituição de cargo comissionado, conforme os termos do art. 135, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar acima mencionada em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do referido agente público, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Declarar a impossibilidade do Sr. Nei Japur retornar ao serviço público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 137, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990;

Art. 5º Encaminhar, por meio de ofício, cópia do Relatório Final, do Parecer da CONJUR/MT e desta Portaria à Polícia Federal no Distrito Federal e ao Ministério Público Federal no Distrito Federal, para as providências que entenderem pertinentes, conforme recomendação contida no item 25, do mencionado Parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 68  
EM, 11, 04, 2016  
SEÇÃO 2 PÁG. 60  
DIADI/ASSAD - GM/MT

R